



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00182

DECRETO Nº 8204

Altera, sob a forma de revisão, padrões estabelecidos no Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 24, § 2º, 226, inciso II e 227 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, pela inclusão, nos grupamentos de atividades 87 e 31, entre o Comércio Varejista, da ativida de posto de revenda de gás - classe 1, prevista na Parte 2. Comér cio, item 2.1. Comércio Varejista, subitem 2.1.2.15, do Anexo 7/1 da mesma Lei Complementar.

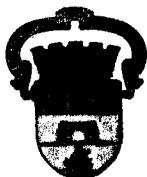
Parágrafo único - A comercialização de gás, nos postos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, far-se-á, exclusivamente, em embalagens portáteis de 2kg (dois quilogramas) e/ou de 5kg (cinco quilogramas), cujo armazenamento não poderá ultrapassar 520kg (quinhentos e vinte quilogramas), observado, ainda, o disposto nas letras "a" e "b" do Anexo 16/2 da Lei Complementar nº 43, bem como as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 2º - A aprovação municipal para a implantação de posto de revenda de gás, a que se refere o artigo 1º e parágrafo único deste Decreto, será precedida de consulta quanto à viabilidade de localização da atividade.

Parágrafo único - A consulta referida neste artigo será apreciada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, mediante manifestação prévia da Secretaria do Planejamento Municipal e da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, objetivando, em especial, prevenir:

.....

PUB/ICACAO		REP/BLICACAO		PRO/CESSO		P/RO/GRAMA		RUBRICA	
SE/NTA	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	FE/CHA	PER/IOD	FE/CHA	RUBRICA
DOE	04-05-83	12				10764/83			3



I - localização dos postos com prejuízo ou perturbação ao desenvolvimento de outras atividades características dos espaços urbanos tradicionais da Área Central;

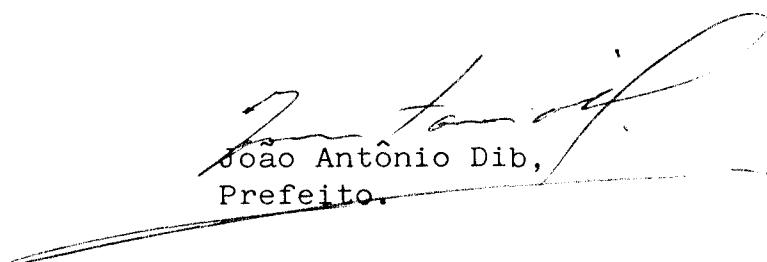
II - ocorrência de conflitos com o entorno de localização da atividade, nomeadamente perturbação do tráfego ou da segurança dos pedestres.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, pela inclusão, no grupoamento de atividades 33, entre o Comércio Varejista, das atividades previstas na Parte 2. Comércio, item 2.1. Comércio Varejista, subitens 2.1.3.02, 2.1.3.03, 2.1.3.04, 2.1.3.07, 2.1.3.11, 2.1.3.12. e 2.1.3.18. do Anexo 7/1 da mesma Lei Complementar, a saber: livraria, artigos sanitários/material de construção, móveis e artigos de decoração, artigos fotográficos, floriculturas, floristas e vidraçarias.

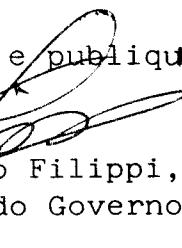
Art. 4º - Este Decreto aplicar-se-á aos processos administrativos em curso nos Órgãos técnicos municipais.

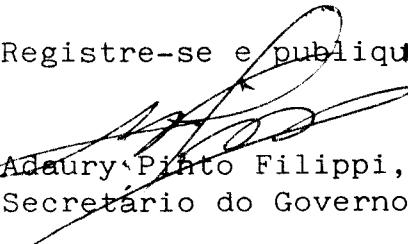
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de abril de 1983.

  
João Antônio Dib,  
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,  
Secretário do Planejamento Municipal.

  
Registre-se e publique-se.

  
Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.